

CONTRATO N° 2023.02.01

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,  
QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA  
MUNICIPAL DE ASSARÉ E A A2 TECNOLOGIA.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ASSARÉ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 41.338.054/0001-49, na Rua Dr. Paiva n° 78, em Assaré, Estado do Ceará, denominado de CONTRATANTE, neste ato representado pelo Sr. Presidente Francisco Celso Freire, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o n° 005.533.783-09, residente e domiciliado à Rua José Cartaxo Rolin, n° 05, centro, Assaré e de outro lado CONTRATADO, a empresa A2 TECNOLOGIA, inscrita no CNPJ: 15.126.034/0001-02, situada na Rua Tertuliano Catonho, n° 61, Centro, Assaré/CE, tendo como responsável Fabio de Souza leite, inscrito no CPF n° 004.949.183-06, resolvem firmar o presente termo contratual em conformidade com as disposições contidas na Lei n° 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.0. Fundamenta-se este instrumento contratual no inciso II do art. 24, da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO CONTRATUAL**

2.0. Constitui objeto deste instrumento a contratação de prestação de serviços paraserviços no fornecimento de acesso a provimento de internet, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Assaré.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

3.1. O Valor contratual importa na quantia de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais)

3.2. O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor mensal de R\$ 300,00 (trezentos reais).

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO**

4.0. Os preços pactuados serão reajustados após 12(doze) meses.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VALIDADE E DA PRORROGAÇÃO**

5.0. O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura, até 31 de Dezembro de 2023, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

6.0. O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto n° § 1°, art. 65, a Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

7.1. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO de forma parcelada no prazo de até 15 (quinze), contados a partir de apresentações das Notas, devidamente atestadas pelo setor competente, de acordo com as exigências administrativas em vigor,

7.2. Serão descontados de forma parcelada sobre o valor da Nota Fiscal, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registrados.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

8.1. Executar o objeto do contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual;

8.2. Manter durante toda a execução do objeto contratual compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como as exigidas na Lei de Licitações;

8.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidade apontadas pelo **CONTRATANTE**;

8.4. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

9.1. O **CONTRATANTE** se obriga a proporcionar ao **CONTRATADO** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do termo contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

9.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

9.3. Comunicar ao **CONTRATADO** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

9.4. Providenciar os pagamentos ao **CONTRATADO** à vista das Notas Fiscais devidamente atestadas pelo setor competente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS**

10.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da Unidade Orçamentaria: 01 031 0044 2.001, elemento de despesa: 33.90.39.00.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao **CONTRATADO**, as seguintes sanções:

11.1.1 Advertência.

11.1.2. Multa:

a) De 10% (dez por centos), sobre o valor do Contrato pela inexecução total ou parcial do objeto contratual;

b) Os valores das multas referidas neste item serão descontados ex- officio do **CONTRATADO** mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto ao **CONTRATANTE**, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

11.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02(dois), anos.

11.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de no mínimo 02 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

12.1. O instrumento contratual poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

12.2. Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79 inciso I, da Lei nº 8.666/93, ao **CONTRATANTE** são assegurados os direitos no art. 80, incisos I a IV, §§ 1º a 4º da Lei acima.

12.3. É dever de o contratado reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

13.1. Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

13.2. Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida à Comissão de Licitação e entidade de Administração Pública que promoveu a contratação.

13.3. Os recursos deverão ser protocolados e encaminhados à Comissão de Licitação.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Assaré-CE, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvidas pelos meios administrativos.

E, estando assim justos e acertados, assinam o presente instrumento contratual, em 02(duas) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, motivado no Artigo 77 da Lei de Licitações.

Câmara Municipal de Assaré, 01 de Fevereiro de 2023.

*Francisco Celso Freire*  
**Francisco Celso Freire**  
CPF: 005.533-783-09  
Presidente da Câmara  
Assaré

Francisco Celso Freire  
CPF: 005.533.783-09

**CÂMARA MUNICIPAL DE ASSARÉ**  
CONTRATANTE

**FABIO DE  
SOUZA  
LEITE:151260  
34000102**

Assinado de forma  
digital por FABIO DE  
SOUZA  
LEITE:15126034000102  
Dados: 2023.02.01  
10:00:55 -03'00'

Fabio de Souza leite  
CPF: 004.949.183-06  
**A2 TECNOLOGIA**  
CONTRATADO

## TESTEMUNHAS:

01. *Luan de Lima Brito*

02. *Francisco Auno Gomes do Carmo*